



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

CNPJ: 45.623.600/0001-44

## LEI Nº1.601/2017

### DE 30 DE AGOSTO DE 2017

**“ALTERA REDAÇÃO DE ARTIGO QUE ESPECIFICA DA LEI Nº 751, DE 19/04/1999, ALTERADO PELA LEI Nº 885 DE 08/01/2003 E PELA LEI Nº 1.346 DE 31 DE MAIO DE 2012.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO aprova, e eu, BENEDITO LAURO DE LIMA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:**

Artigo 1º - O Artigo 5º, da Lei nº 751, de 19/04/1999, alterado pela Lei nº 885, de 08/01/2003 e alterado pela Lei nº 1.346, de 31/05/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 5º - O limite máximo de adiantamento para a realização das despesas previstas na presente Lei, é de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), valor esse que será atualizado anualmente pelos índices oficiais (NR)”*

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhalzinho, 30 de agosto de 2017.

  
**BENEDITO LAURO DE LIMA**  
-Prefeito Municipal-

Publicado por afixação na sede da Prefeitura Municipal de Pinhalzinho na data de 30 de agosto de 2017.